DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0047E18B201B3C6C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Lei Municipal nº 362/2023, Várzea Branca-PI, 24 de Novembro 2023.

Institui a Brigada Voluntária de Incêndio no município de Várzea Branca - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA -PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Várzea Branca - PI, nesta lei denominada, apenas, Brigada de Várzea Branca, integrada por voluntários, sendo responsável pela prevenção e combate a incêndio urbano e florestal, busca e salvamento, para proteção dos bens do Município, serviços e instalações, florestas e mananciais, patrimônio histórico-cultural e ainda realização de atividades nas áreas de turismo ecológico, vigilância sanitária, defesa civil e desportos.

Art. 2º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Várzea Branca - PI, criada por esta lei é força auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Estado do Piauí, subordinando-se a estes Órgãos quando em operações de missão institucional típica da Corporação Militar Técnica.

Art. 3º. A atuação da Brigada de Várzea Branca fica restrita à área do Município, salvo:

I- quando o Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militares solicitar sua atuação além dos limites do Município;
II- quando em socorro;
III - quando o clamor público justificar o seu deslocamento para além dos limites do Município.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

IV - estimular e colaborar para o desenvolvimento da Brigada de Várzea Branca - Piauí;
V- atender e cumprir as obrigações contraídas com a Corporação e a sociedade de que faz parte.

Art. 11. Aos brigadistas fica assegurado o pluripartidarismo político, não podendo ser privados dos direitos por parte do Poder Público.

Art. 12. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Várzea Branca - PI será constituída por pessoas da comunidade local, sendo de utilidade pública, de forma a alcançar a responsabilidade de todos no apoio ao Estado no exercício de seu dever de segurança pública.

Art. 13. As iniciativas privadas e as organizações não governamentais de preservação ambiental, quando legalmente constituídas, poderão requerer o apoio da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 14. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Várzea Branca - PI subordina-se ao seguinte escalonamento:

I- ao Comando Regional da Polícia Militar;
II- ao comando municipal, exercido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,
III- ao presidente da Brigada Voluntária de Incêndio de Várzea Branca - PI;
IV- ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art 15. O Poder Executivo deverá ceder, quando solicitado pela Brigada de Várzea Branca - Piauí, servidores efetivos do seu quadro permanente para o exercício das funções de brigadista.

Parágrafo único - Os brigadistas não terão vínculo empregatício com o Município, salvo nos casos previstos no caput.

Art. 16. O documento de credenciamento expedido pela Brigada de Várzea Branca - Piauí, que habilita o brigadista para o exercício das atividades de segurança pública municipal, terá validade de um ano.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 4º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Várzea Branca - PI deverá constituir-se de voluntários devidamente treinados, denominados brigadistas, sendo vedada a utilização de armamento bélico pelos mesmos.

Art. 5º. O poder de polícia dos componentes da Brigada de Várzea Branca delimitado nas atribuições do artigo 1º, será intrinsecamente sustentado:

I- pela presente lei;
II - por mandados expedidos pelo Poder Judiciário;
III - pela Norma Brasileira ABNT NBR Nº 14276/2020;
IV- por documento de credenciamento emitido pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. A sanção administrativa, pena ou recompensa, no aspecto disciplinar da Brigada de Várzea Branca - Piauí, serão aplicadas independentes ou concomitantemente:

I - pelo Comando Regional do Corpo de Bombeiros;
II - pelo comandante da própria Brigada de Várzea Branca - Piauí:
III - pela comissão disciplinar da Brigada de Várzea Branca - Piauí,
IV- pelo presidente da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 7º. As ações típicas e antijurídicas cometidas por brigadistas, fora do exercício de suas funções, serão de responsabilidade privativa do autor da ação.

Art. 8º. O Estatuto da Associação dos Brigadistas Voluntários de Várzea Branca - PI e a presente lei disciplinam a conduta dos brigadistas.

Art. 9º. A Brigada Voluntária de Incêndio do município de Várzea Branca -PI obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 10. São deveres dos brigadistas, sob pena de exclusão da corporação:

I- aceitar e bem desempenhar os encargos estabelecidos,
II- acatar e cumprir as leis e o Estatuto;
III- atender com presteza e tratar com urbanidade e respeito a população;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Parágrafo único - Após o período considerado, o brigadista que não obtiver outro documento de credenciamento será automaticamente desligado da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 17. O Município cederá os bens móveis e imóveis necessários à instalação e funcionamento da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 18. Os brigadistas, no exercício de suas atividades e no cumprimento de suas funções de agentes de segurança, serão segurados contra acidentes, correndo as despesas por conta do Município.

Art. 19. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Várzea Branca - PI será composta de três classes distintas em razão do seu princípio da voluntariedade:

I- brigadista voluntário - sendo requisito essencial e obrigatório a conclusão do curso de formação específica e do documento de credenciamento que o autorize ao exercício de sua missão;
II- brigadista colaborador - aquele que de alguma forma contribuiu ou concluiu parte do curso de formação:
III - associado - pessoa física ou jurídica que contribuir com prestação de serviço especializado gratuito ou com recursos materiais ou financeiros para a manutenção, ordem e progresso da Brigada.

Parágrafo único. O associado, salvo exceções:

I- não possui o curso de formação da Brigada;
II - não está autorizado ao exercício de missão típica dos brigadistas;
III - será Identificado como ASSOCIADO em documento concedido pela coordenação da Brigada de Várzea Branca - Piauí, com validade de um ano.

Art. 20. O Município, para assegurar a implantação da Brigada no Município, colocará à sua disposição veículos da frota municipal e demais equipamentos requisitados pela coordenação da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 21. As ocorrências serão registradas em "Boletim de Ocorrência" conforme padrão estabelecido devendo conter:

I. emblema da Brigada de Várzea Branca - Piauí;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

II- identificação da Brigada de Várzea Branca - Piauí;
III- identificação de pessoas físicas e jurídicas;
IV - histórico.

Art. 22. A Brigada Voluntária de Incêndio do Município de Várzea Branca - PI cobrará taxa de segurança pública nos serviços, solicitações, requerimentos e outros em que o interesse particular predominar sobre as missões típicas de bombeiros.

Art. 23. O Poder Público Municipal instituirá e cobrará da comunidade a taxa de incêndio e os valores correspondentes serão destinados à manutenção da Brigada de Várzea Branca - Piauí.

Art. 24. Será excluído do quadro de brigadistas da Brigada Voluntária de Incêndio do município de Várzea Branca - PI aquele que:

I - Praticar ato atentatório contra os princípios ético, moral e a disciplina, previstos no regimento interno disciplinar,
II - opor resistência, ativa ou passiva, às normas estabelecidas.

§ 1º. Contra o acusado será instaurado processo administrativo assegurando-se lhe o direito do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º. A primeira exclusão, conforme o caso, poderá não ter efeito definitivo, podendo o punido regressar aos quadros da Brigada de Várzea Branca após cinco anos a contar da exclusão, mediante realização de novo curso de formação, observando-se os requisitos necessários, devendo, ainda, pagar os valores correspondentes ao curso.

Art. 25. Será suspenso do quadro da Brigada de Várzea Branca aquele que:

I- praticar ato ofensivo contra os princípios ético, moral e a ordem, que não constituam causas de exclusão, previstos no Estatuto da Associação de Brigadistas Voluntários de Várzea Branca;
II - recusar-se a acatar as normas estabelecidas.

§ 1º -Ao acusado é assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

§ 2º- A suspensão terá duração mínima de uma semana e máxima de três meses, ficando o brigadista, no período estabelecido, proibido de usar uniforme e participar de ocorrências e terá sua identidade de credenciamento recolhida pela coordenação, devolvida após o encerramento da suspensão, não se eximindo, entretanto, de prestar socorro em casos de urgência.

§ 3º. O brigadista que vier a ser suspenso terá que frequentar as reuniões mensais, sem o uniforme, e as suas faltas no período de suspensão serão contadas em dobro.

Art 26. O efetivo da Brigada de Várzea Branca será de um brigadista para cada quinhentos habitantes do Município.

Art 27. Para captação de recursos, a Brigada de Várzea Branca poderá prestar serviços à comunidade local, além de realizar eventos.

Art. 28. Os diversos cursos disponibilizados para a qualificação dos brigadistas poderão ser custeados:

I - pelo município de Várzea Branca - PI;
II - por pessoas físicas ou jurídicas da comunidade:
III - pelo próprio brigadista interessado.

Art. 29. Os valores morais da Brigada de Várzea Branca emergem dos princípios fundamentais insculpidos na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município.

Art. 30. Os brigadistas não serão privados dos seus direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 31. São valores profissionais da Brigada de Várzea Branca - Piauí:

I-a vida
II-a verdade;
III- o compromisso e a competência profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Uma cidade para todos!
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 32. Constitui missão social da Brigada de Várzea Branca combater as seguintes nocividades:
I- as drogas;
II -o alcoolismo;
III- o tabagismo,
IV- proliferação das doenças transmissíveis,
V- o ato lesivo ao meio ambiente,
VI- o ato lesivo ao patrimônio cultural,
VII -o preconceito de qualquer natureza.

Art 33. Não será reconhecida pelo comando da Brigada Voluntária de Incêndio de Várzea Branca - PI nenhuma constituição paralela de brigadas voluntárias ou similares no Município.

Art. 34. A Brigada será vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos de Várzea Branca - PI

Art. 35. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca -PI, 24 de novembro de 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Dados: 2023.11.24 11:22:34 -03'00'

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI

Id:089B825D51573B1A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNIC. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
CNPJ – 01.612.603/0001-07, RUA LUIZ GOMES VILANOVA, 55 – CENTRO
CEP-64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023.
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma de quatro escolas no Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

JULGAMENTO HABILITAÇÃO

Em síntese, na sessão do dia 03/10/2023, o Presidente da CPL resolveu suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, bem como posteriormente publicar o resultado no Diário Oficial dos Municípios.

É o relatório.

Analisando os documentos de habilitação, constatou-se que as empresas BAPI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 21.430.072/0001-49), PLENNUS CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 19.562.853/0001-45), MESQUISA & SANTOS LTDA (CNPJ nº 40.269.167/0001-77), TATIANA E D G MARWELL (CNPJ nº 33.557.771/0001-33) e JOÃO NILTON DE SOUSA LTDA (CNPJ nº 35.600.495/0001-74) restaram devidamente habilitadas, em conformidade com as exigências do edital.

A empresa ELEUSSON DOS S DA SILVA (CNPJ nº 48.558.981/0001-13) foi declarada inabilitada, tendo em vista que apresentou a certidão do CREA pessoa jurídica vencida (item 5.7.1 do edital).

Fica concedido o prazo recursal, nos termos do art. 109, I, a, da Lei nº 8.666/93, a contar da data da publicação da presente decisão. Ao término do prazo recursai, em caso de apresentação de manifestação, fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões recursais, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/93.

Ciência aos licitantes.

Publique-se e junte-se aos autos do processo administrativo.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 24 de novembro de 2023.

Raimundo Nonato Gois Carvalho
Presidente da CPL

Carlos Neto da Fé de Jesus
Secretário

Rosilene Maria de Araújo
Membro